

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Procedimento Interno de Origem: Procedimento Interno nº 58/2024

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, CNPJ nº 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e o Escritório de Advocacia **MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MG sob nº *.9*3, CNPJ Nº **07.152.492/0001-80**, com escritório na Avenida Brasil, nº 1.666, 2º andar, bairro Boa Viagem, belo Horizonte, CEP 30.140-004, neste ato representada pelo sócio **WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o número ***.533, na sequência denominado CONTRATADA; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento interno n.º 58/2024, celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo 30, Inciso II, "e" e seu § 3, Incisos II e III da Lei n.º 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno - PI nº 58/2024, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto:

- a prestação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de obter o reconhecimento judicial da imunidade tributária recíproca em favor das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, CEASAMINAS, assegurando que suas atividades essenciais sejam inunes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- a interrupção da cobrança do tributo com a suspensão de sua exigência por parte dos Municípios, evitando a tributação indevida,
- a recuperação/restituição dos valores pagos a título de IPTU nos últimos cinco anos, que estejam amparados pela imunidade recíproca;
- acompanhamento das fases e atos jurídicos que sejam necessários ao processamento das Ações, até o trânsito *em* julgado e arquivamento definitivo das mesmas.

Os serviços serão executados pelo sócio **WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA**, com o auxílio da equipe do núcleo tributário da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação é feita por inexigibilidade de licitação, aliada ao parecer do departamento jurídico expondo a complexidade da fase processual e entendendo que a melhor opção seria a terceirização dos recursos.

1.3. A CONTRATADA defenderá os interesses da CeasaMinas na execução do objeto especificado no Item 1.1, mediante a prática de todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da CeasaMinas, tais como comparecimento às audiências, apresentação de defesas, interposição de recursos necessários, inclusive, junto aos tribunais superiores, e todas as medidas cabíveis e outros procedimentos jurídicos, administrativos ou judiciais, úteis ou adequados ao desfecho exitoso dos mesmos, tais como intervenções, deliberações, apresentação de memoriais e sustentações orais em juízo.

1.4. A CONTRATADA adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato.

1.5. Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CeasaMinas para seu encaminhamento.

1.5.1 - A CeasaMinas fornecerá à CONTRATADA as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

1.6. A CONTRATADA promoverá reuniões com os órgãos técnicos e diretivos da CeasaMinas para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela Estatal, que sejam referentes à fiel execução do Objeto deste Contrato.

1.7. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, sendo sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.1. Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, a CONTRATADA será responsável pela execução do objeto especificado na cláusula 1ª, até, inclusive, o trânsito em julgado e arquivamento definitivo das ações ajuizadas, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação das mesmas, não comporta previsão antecipada do seu término. A execução dos serviços terá início na data da assinatura das procurações outorgadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES



3. Pela prestação dos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com respectiva emissão de nota fiscal, a título de *pro labore*, a serem pagos, 50% (cinquenta por cento) do valor em até 10(dez) dias da assinatura do presente contrato e, o restante, em até 30(trinta) dias do pagamento da primeira parcela.

3.1. Além dos honorários pró-labore acima descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de êxito, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), calculado sobre o montante do débito tributário que venha a ser reduzido, cancelado ou restituído, a serem quitados em até 30(trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que confirmar o direito em cada ação judicial.

3.2. Não estão incluídas na prestação dos serviços deste Contrato as despesas relacionadas ao processo, tais como custas judiciais, honorários de perito ou de assistente pericial, bem como eventuais viagens que se fizerem necessárias para fora da região metropolitana da cidade de Belo Horizonte/MG, inclusive gastos com transporte, alimentação e estadia, caso autorizadas pela CEASAMINAS.

3.3. Caso sejam constituídos outros advogados no curso do processo, os honorários de êxito e de sucumbência serão devidos proporcionalmente ao trabalho já realizado.

3.4. O pagamento de quaisquer valores aqui estabelecidos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento das ações judiciais até o seu trânsito em julgado e arquivamento definitivo, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas, em todas as instâncias, com a necessária diligência e tempestividade, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.5. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e Diretor Presidente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo email nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

3.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do procedimento, segundo os valores constantes da Resolução nº. 12/96 da Ordem dos Advogados do Brasil, ficarão a cargo da CeasaMinas, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CeasaMinas, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.10. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.11. A CeasaMinas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de aceite ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.12. A CeasaMinas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

3.13. Havendo atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de seus honorários e demais cominações contratuais e legais.

3.14. Na hipótese de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA obrigará-se a manter o atendimento profissional da causa da CONTRATANTE, se assim estes o desejar, pelo período de até 10 (dez) dias, devendo a CONTRATANTE indicar outros profissionais para assumir as responsabilidades profissionais pertinentes, nos termos legais.

3.15. Em caso de inadimplência por mais de 30 dias, os procuradores da CONTRATADA poderão renunciar à procuração, sem que isso implique perdão da dívida que poderá ser integralmente executada no valor total devido.

3.16. Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão por deliberação unilateral, serão devidos, de qualquer forma, os honorários previstos nesta Cláusula, proporcionalmente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento da obrigação assumida no presente instrumento, quando solicitado, sob pena de ficar responsabilizada pela inexecução, ainda que parcial, dos serviços que dependam de tais documentos e/ou informações.

4.2. Fica estabelecido que os documentos e as informações a que se refere esta cláusula deverão ser apresentados sempre via e-mail: wederson@mouraesiqueira.com

4.3. A CONTRATADA adotará sistemática de trabalho profissional a ser definido conjuntamente com a CONTRATANTE, o que envolverá a implementação de rotinas e procedimentos, que serão disponibilizados oportunamente, assim como a definição dos meios de comunicação e de acesso pelo CONTRATANTE às informações alusivas ao desempenho do trabalho da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CeasaMinas:

5.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CeasaMinas para entrega dos produtos/documentos/relatórios, se for o caso;

5.1.2. Impedir que terceiros realizem os serviços, objeto desta contratação;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do Objeto;

5.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Contrato;

5.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

5.1.7. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

5.2.1. Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses da CeasaMinas na execução do objeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais à CeasaMinas, demonstrando a fase atual do processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação à execução do objeto, em cada uma de suas fases.

5.2.2. A CONTRATADA deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CeasaMinas no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

5.2.3. A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

5.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales transportes; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CeasaMinas.

5.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CeasaMinas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

5.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 69, Inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016.

5.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

5.2.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CeasaMinas, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CeasaMinas.

5.2.11. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CeasaMinas;

5.2.12. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.

5.2.13. A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

5.2.13.1. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas;

5.2.13.2. Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

5.2.13.3. Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atas de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

5.2.13.4. Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas;

5.2.13.5. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

5.2.13.4. Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;

5.2.13.5. Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CeasaMinas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe de Gabinete da CeasaMinas;

6.1. O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

7. No interesse da CeasaMinas, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da lei n.º 13.303/2016 e art. 115, § 1º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 115, § 1º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS mediante a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

9.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à CeasaMinas;

9.3. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.4. Incorra na prática das condutas descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/21;

9.5. Atue com desídia na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

9.6. Aja de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 337-H, 337-L e 337-M, todos da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº 13.303/2016; no Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CeasaMinas, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

9.7.1. Advertência escrita, nos termos do art. 83, Inciso I, da Lei n.º 13.303/2016;

9.7.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 83, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016;

9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, Inciso III, da Lei n.º 13.303/2016;

9.7.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.7.5. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CeasaMinas.

9.9. A multa do Item 9.7.2., supra, não impede que a CeasaMinas rescinda unilateralmente o contrato.

9.10. Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei n.º 13.303/2016, equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, *pro dia*, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

9.11. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

9.12. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

9.13. O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.13.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CeasaMinas, nos casos descritos no art. 137, da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

10.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação n.º 18355 (que integra o PI 58/2024), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.000- Serviços Tec. Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12. Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

12.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, se houver prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado mediante utilização do índice IPCA-E/IBGE ou, na falta desse, outro índice oficial que o substituir.

12.2. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento/realização dos serviços, sendo obrigada a continuar a realizar os trabalhos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Fica ciente a CONTRATANTE que os serviços advocatícios contratados poderão ser prestados por quaisquer advogados integrantes da CONTRATADA ou advogados parceiros.

14.1. Este contrato enquadra-se no rol dos títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, inciso XII, do CPC, combinado com o art. 24 da Lei 8.906/94

CLA.USULA DÉCIMA.. QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

15.1. E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 05 de dezembro de 2024.

[Redacted Signature]

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante legal

[Redacted Signature]

FISCAL

Testemunhas:

[Redacted Signature]

José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

[Redacted Signature]

Josiel Gomes Costa
CPF: ***.439.016-**